



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH** **2674**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 19/04/1983

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 10/83. Cancela débitos, concede isenção de contribuição relativa a taxa de pavimentação urbana do município e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.406, de 13/05/1983).

**Controle Interno – Caixa:** 13

**Posição:** 01

**Número de folhas:** 06

Espece: PL  
categoría: Impostos e taxas  
ct: 13  
videm: 01  
nº fls: 05

Lei nº 1.406, de 13.05.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº 1083

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:

Cancela débitos, concede isenção e contribuição para com o Município relativos a taxa de poluição Urbana em nome de pessoas proprietárias de apenas 01 (um) imóvel, com renda mensal equivalente até 2 salários-mínimos.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 19.04.83
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 19.04.83
- 3 Lido para sessão em 26.4.83
- 4 Aprovado em 1<sup>o</sup> d - 26.4.83
- 5 Aprovado em 2<sup>o</sup> d - 03.05.83
- 6 A Gm. de Redação - 03.05.83
- 7 Aprovado em 3<sup>o</sup> d - 10.05.83
- 8 Aprovado - 10.05.83
- 9 Procurar-se
- 10

*Caixa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Projeto de lei Nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/83

- Cancela débitos, concede isenção de contribuição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos para com o município, relativos a Taxa de Pavimentação Urbana, inscritos em nome de pessoas proprietárias de apenas 1 (um) imóvel, com renda mensal equivalente a até 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único - O favor de que trata este artigo, deverá ser requerido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Para fazer jus ao cancelamento, deverá o interessado, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, provar a condição exigida no artigo anterior, com a juntada de documentos que comprovem a sua renda, tais como: carteira profissional, contra-cheque de recebimento de salário, carnê de aposentadoria e de contribuição.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, outros documentos idôneos poderão ser aceitos, desde que constatada a impossibilidade da apresentação daqueles mencionados neste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

2

Montes Claros-MG, 19 de abril de 1983.

*R. Tadeu Leite*

Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

Unanimidade dos presentes  
EM 6 DE abril DE 1983

*Francky*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

Unanimidade dos presentes  
EM 03 DE maio DE 1983

*Francky*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

Unanimidade dos presentes  
EM 10 DE maio DE 1983

*Francky*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Redação

EM 03 DE maio DE 1983

*Francky*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO.

Em 10 de maio de 1983

*Francky*  
PRESIDENTE

Somos favoráveis  
 quanto a redação  
 da matéria.  
 m. clor 9/5/83

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS.

MOD. 02

*Honesto  
Para todos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação  
e Justiça

EM 19 DE abril DE 1983

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Financeiro

EM 19 DE abril DE 1983

PRESIDENTE

O projeto é legal e Constitucional, para tanto  
aprovamos pela sua aprovação.

M. clm, 25/abril/83

Honras

Somos pela aprovação  
do projeto.

M. clm, 25/04/83

Assinatura  
seus forcados de obreco

José Serafim





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Montes Claros(MG), 19 de abril de 1.983

Of. SG-051/83

Assunto:Mensagem

Serviço: Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O digno titular da Secretaria de Fazenda, buscando proporcionar maior fluidez na receita do município, houve por bem dirigir-nos exposição de motivos em que encarece a conveniência de se criar estímulo aos contribuintes de baixa renda, a fim de que os mesmos possam saldar os seus débitos com a Municipalidade.

2. No documento em referência, o setor fazendário esclarece que, após trabalhos ali desenvolvidos a nível de "Dívida Ativa/Taxa de Pavimentação Urbana", pode chegar aos seguintes dados:

- total de devedores: 1.038
- valor aproximado: Cr\$20.000.000,00
- devedores de baixa renda: 40%, assim com preendidos os que percebem até dois salários-mínimos.

3. O documento em tela aponta a conveniência da concessão do favor fiscal, baseando-se nas seguintes constatações:

a) a absoluta impossibilidade financeira de tais devedores, que emergiu de contatos pessoais mantidos com ~~poa~~ parte deles, desnudando a situação de penúria já conhecida;

b) uma vez impossibilitados de pagarem, os devedores passam a sofrer sanções que se refletem, de forma injusta, até em sua família, como, por exemplo, em indeferimento de ligação elétrica;

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS.

MOD. 02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

2

c) ocorre, em consequência, a plethora de documentos no setor, que se vê a braços com mais esse insolúvel problema de espaço físico; finalmente,

d) tais devedores tiveram o seu nome lançado à sua revelia, sem qualquer compromisso prévio de pagamento, seja com a Prefeitura, seja com a empreiteira.

4. E', pois, objetivando dar solução a mais este problema, que o Executivo ora encaminha, em anexo, o projeto que, transformado em lei, será mais um instrumento para a normalização da vida financeira do município.

Certo da boa acolhida por parte dessa egrégia Câmara, valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. e aos seus dignos pares, a segurança do nosso mais elevado apreço.

Dr. Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Nardel Alves de Almeida  
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS - MG.